



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

Rua Alfred Agache s/nº - Centro
20021-000 – Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2104-5305 – secom@cprj.mar.mil.br

Ofício nº 1362 /CPRJ-MB
CM/JD/20.2
041.42
381-013312/2017

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
HEITOR LUIZ CIUFFO AZEVEDO
Procurador do Estaleiro Mauá
Rua Doutor Paulo Frumêncio nº 28, Ponta d'areia
24040-290 – Niterói – RJ

Assunto: Calado operacional dos berços de atracação do Estaleiro Mauá

Senhor Heitor,

1. Incumbiu-me o Capitão dos Portos do Rio de Janeiro em atenção a Carta s/nº, datada de 28 de junho de 2017, protocolada nesta Capitania pelo nº 381-015470/2017, de participar a Vossa Senhoria que esta Capitania nada tem a opor quanto ao estabelecimento dos calados operacionais dos berços de atracação do Estaleiro Mauá, localizado em Niterói-RJ, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

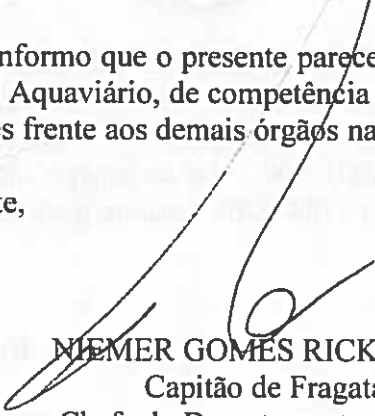
a) Os calados sejam estabelecidos conforme tabela abaixo:

Berço	Distâncias do Cais	Calado	Loa	Boca
#1.1	0 metros	4,3 metros	140 metros	30 metros
	10 metros	6,3 metros		
	15 metros	7,0 metros		
	20 metros	7,8 metros		
#1.2	0 metros	6,1 metros	106 metros	30 metros
	10 metros	8,0 metros		
#1.3	0 metros	6,6 metros	140 metros	30 metros
	10 metros	8,6 metros		
	15 metros	9,1 metros		
	20 metros	9,3 metros		
#2.1	0 metros	6,1 metros	50 metros	20 metros
#2.2	0 metros	5,5 metros	120 metros	30 metros
	5 metros	6,8 metros		
	10 metros	8,5 metros		
#2.3	0 metros	5,4 metros	100 metros	30 metros
	5 metros	6,2 metros		
	10 metros	7,7 metros		
	15 metros	8,3 metros		
	20 metros	8,8 metros		
#2.4	0 metros	5,1 metros	86 metros	30 metros
	5 metros	6,3 metros		
	10 metros	8,6 metros		
#2.5	0 metros	1,4 metros	50 metros	20 metros

- b) Os calados atuais devem ser divulgados para a Praticagem e demais interessados; e
c) A configuração de atracação das embarcações no estaleiro Mauá não poderá interferir com a navegação nos canais de navegação adjacente ao Estaleiro.

2. Por oportuno, informo que o presente parecer restringe-se à Segurança da Navegação e ao Ordenamento do Espaço Aquaviário, de competência da Autoridade Marítima, não eximindo o interessado de suas obrigações frente aos demais órgãos nas esferas federal, estadual e municipal.

Atenciosamente,



NIEMER GOMES RICKMANN
Capitão de Fragata
Chefe do Departamento de STA